

PROCESSO Nº: 1.088.773
NATUREZA: Denúncia
APENSOS: 1.084.617 (Denúncia), 1.088.907 (Denúncia) e
1.084.675 (Edital de Licitação)
DENUNCIANTE: Transportes Coletivos Leo Ltda.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cataguases

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Transportes Coletivos Leo Ltda. em face de prováveis irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 008/2020 –, lançado pela Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo por objeto a outorga da concessão da operação dos serviços de transporte coletivo urbano, **com pedido liminar de suspensão do certame.** (Grifou-se)

O então relator dos autos, Conselheiro José Alves Viana, com apoio no estudo da Unidade Técnica deste Tribunal, acolheu o pleito formulado pela denunciante e determinou a suspensão da sobredita licitação, tendo essa decisão monocrática sido referendada pelo colegiado da Primeira Câmara na sessão do dia 2/6/2020.

Naquela oportunidade, o Sr. Willian Lobo de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Cataguases, e o Sr. Mauro Fachini Gomes, Secretário Municipal de Fazenda à época, foram intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovassem a suspensão do referido procedimento e encaminhassem a este Tribunal cópia da publicação do ato de suspensão em diário oficial e em jornal de grande circulação e de elementos técnicos necessários ao exame exauriente do procedimento licitatório, conforme pleiteado pela Unidade Técnica.

Apesar de regularmente intimados, os aludidos agentes ficaram silentes.

Na sequência, os autos retornaram ao Órgão Técnico, que reiterou a necessidade da diligência requerida e apresentou propostas de retificação do edital do certame, ocasião em que acentuou que “diante da gravidade das irregularidades identificadas no instrumento convocatório e das fragilidades e inconsistências dos estudos acerca da viabilidade econômica do empreendimento, conclui-se que os **riscos inerentes à continuidade do certame, sem as adequações necessárias, são mais gravosos ao interesse público que sua suspensão.** (Destaques do texto)

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, que pugnou pela aplicação de multa aos responsáveis e pela renovação da diligência visando a complementação da instrução do feito e, por conseguinte, a análise da completude do prélio seletivo.

Sobreveio nova intimação dos responsáveis, que ficaram uma vez mais inertes.

Em 17/2/2021, os autos foram confiados a minha relatoria com fundamento no art. 115 deste Tribunal, o qual prescreve que serão redistribuídos ao Presidente, cujo mandato se encerrar, os processos da relatoria daquele que o suceder.

Em consulta aos *sites* do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Cataguases, verificou-se que a alta direção do Executivo Municipal de Cataguases foi modificada em virtude do resultado das eleições de 2020.

Por esse motivo, determinei a intimação do atual Prefeito Municipal de Cataguases, do Secretário Municipal de Fazenda e da Presidente da Comissão de Licitação (gestão 2021/2024) para que encaminhassem a este Tribunal cópias da publicação do ato de suspensão do certame em tela, da íntegra do processo licitatório e da documentação requerida pela Unidade Técnica, advertindo-lhes da repercussão do não cumprimento dessa determinação.

Conforme certidão passada pela Secretaria da Primeira Câmara, os citados agentes não se pronunciaram, apesar de regularmente intimados.

Reitere-se a intimação do Chefe do Executivo Municipal de Cataguases, do Secretário Municipal de Fazenda e da Presidente da Comissão de Licitação, **por e-mail e DOC**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias** encaminhem a este Tribunal (a) cópia da publicação do ato de suspensão do Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência nº 001/2020 – em diário oficial e em jornal de grande circulação, (b) cópia de todo o processo licitatório, até a fase em que se encontra, (c) as justificativas que entenderem pertinentes acerca das irregularidades identificadas nos relatórios da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e (d) os elementos requeridos nos relatórios da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, necessários à análise integral do processo licitatório em tela.

Os ofícios de intimação expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais a seguir indicadas, caso esses documentos não estejam efetivamente disponibilizados para fins de vista remota: peças nº 6 e nº 40, códigos nº 2098546 e nº 2196075, referentes aos estudos da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, de 29/4/2020 e 21/9/2020; nº 13, código nº 2105827, correspondente a decisão monocrática do então relator do feito, de 6/5/2020; nº 35, código nº 2126804, relativo ao acórdão prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal, de 2/6/2020; e nº 44, código nº 2234704, concernente ao parecer do Ministério Público de Contas, de 29/9/2020).

Advirta-se os agentes intimados que o não cumprimento da presente intimação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de **multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento de diligência** com fundamento no inciso III do art. 85 c/c o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Complementar n. 102/2008.

Tribunal de Contas, em 30 de abril de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)